CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03/12/2014 19:16:53, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA-MANDADO

Processo n°: **0020043-65.2007.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariantes: Antonio Franco de Vasconcelos; Vera Maria Frnaco de

Vasconcelos; Nair Franco de Vanconcelos; Ignez Aparecida Franco

de Vasconcelos

Inventariado(a,s): Antonio de Vasconcelos; Banco Itau S/A

Pessoa a ser intimada: Procuradoria da Fazenda Nacional, na pessoa da ilustre Procuradora

Dra. Maria Inês Miya Abe, Rua Conde do Pinhal nº 2.185 – Centro –

São Carlos, CEP 13.560-648

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1240/1252: acolho as observações do MP lançadas às fls. 1273 e por consequência fica retificado o plano de partilha apresentado pelo inventariante, pois a quota parte de cada herdeiro é de 1/6 do monte partilhável e não 1/3 como constou daquela peça. Fica ratificado ainda no referido plano de partilha que o capital social da "Polo Locadora de Bens Ltda." corresponde a 1.310.000 quotas, conforme fl. 207, e não 1.113 quotas. Com estas observações, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 1240/1252, dos bens deixados pelo passamento de ANTONIO DE VASCONCELOS, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Todos os bens inventariados foram declarados indisponíveis, conforme fls. 1269/1270. De qualquer modo, não será expedido o formal de partilha enquanto o inventariante, viúva meeira e herdeiros não comprovarem o pagamento integral da dívida tributária à UNIÃO (Fazenda Nacional), sem prejuízo desta adotar providências nas respectivas execuções fiscais pleiteando a averbação dessa indisponibilidade nas matrículas dos imóveis, bem como na JUCESP e bloqueio de veículos através do RenaJud.

Fls. 1254: nenhum bem poderá ser alienado por força do quanto consignado no parágrafo anterior.

Fl. 1255: questão a ser provocada através de demanda específica, não tendo relação alguma com o procedimento do inventário.

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Item 1 de fl. 1191: o cartório providenciará cópia para estes autos e dará ciência aos interessados e MP.

Item 3 de fl. 1191: a questão deverá ser provocada pelo MP no procedimento de jurisdição voluntária da interdição da viúva meeira.

Fl. 1263: defiro. O formal de partilha também não poderá ser expedido enquanto não recolhido o ITCMD.

No processo em apenso, feito n. 2005/11, a serventia deverá cumprir o segundo parágrafo de fl. 65.

A **Fazenda Nacional** será intimada na pessoa da ilustre Procuradora Dra. Maria Inês Miya Abe, <u>servindo esta de mandado</u> para esse fim. **Prazo para cumprimento do mandado:** <u>05 dias</u>. Diligência do juízo.

P. R. I.

São Carlos, 16 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.